



LEI N.º 882/2002, DE 10 DE JULHO DE 2002.

INSTITUI DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NO CURRÍCULO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída por esta Lei, a disciplina curricular de Meio Ambiente e Cidadania, Cooperativismo e Associativismo, de caráter obrigatório, para a Rede municipal de Ensino.

Art.2º. O Poder Executivo deverá preparar a disciplina instituída por esta lei, para que seja aplicada no calendário escolar do exercício de 2.003.

Art.3º. A disciplina curricular de Meio Ambiente e Cidadania deverá ter os objetivos mínimos de:

I – reflexão para adoção de posturas na escola, em casa e na comunidade, que levem interações construtivas, justas e ambientalmente sustentáveis;

II – compreender a necessidade e dominar alguns procedimentos de conservação e manejo dos recursos naturais com os que interagem, aplicando-os no dia-a-dia;

III – oportunizar ao educando identificar-se como parte integrante da natureza, percebendo os processos pessoais como elementos fundamentais para uma atuação criativa, responsável e respeitosa em relação ao meio ambiente;

IV – favorecer o amor e o zelo pela planeta terra.

Art.4º. Na educação infantil, o conteúdo mínimo será de:

I – excursão a hortas, praças e quintais;

II – trabalho de lateralidade com corda;

III – noções de dentro e fora;

IV – músicas que o aluno possa interpretá-las através de movimentos e gestos;

V – desenho, pintura a dedo, colagem com folhas, flores, amendoins, pipocas, docinhos juninos e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VI – histórias, lendas, parlendas, versos, conto, reconto, dramatização e registro das visitas *in loco*;

VII – vídeos sobre a terra, estações do ano, preservação da natureza e cuidados com o lixo;

VIII – interação com artes: amarelinhas, jogo de boliche, contagem e classificação.

Art.5º. As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 10 de julho de 2002.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 016/2002. Aprovado em primeira votação por =09= votos a favor e =00= contra e em Segunda votação por =08= votos a favor e =00= contra. Sala das sessões 01/07/2002. Autoria: vereador Wonê Alves de Souza.